

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11807245/0001-41. NIRE 23400003979

INSTRUÇÃO NORMATIVA COOPANEST 001/2024
Altera a Instrução Normativa Nº 001/2023, dando-lhe nova redação.

A Diretoria da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base no art. 44, §1º, incisos I, II, VIII e IX e §3º do Estatuto Social, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2024.

Considerando a exposição da cooperativa a riscos de sanções contratuais provenientes da eventual não cobertura dos serviços de cirurgias eletivas, plantões de urgência e emergência, sala de recuperação e serviços ambulatoriais;

Considerando a necessidade de mecanismos de cobertura de plantões para cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Cooperativa;

Considerando o impacto financeiro, os transtornos e danos à COOPANEST, aos contratantes e aos pacientes que a não cobertura, por parte da Cooperativa, dos serviços previstos nos contratos pode ocasionar;

Considerando que é papel da Diretoria a atuação da Cooperativa de acordo com os parâmetros éticos, legais e com responsabilidade social e contratual;

Considerando que é dever da Diretoria tomar decisões que resguardecam a cooperativa de sanções cíveis e penais, no que tange aos contratos; e

Considerando a necessidade de alteração da IN 001/2023,

RESOLVE alterar a IN 001/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O cooperado(a), na sua atuação médica, deverá atuar com o máximo zelo, obedecendo aos ditames éticos e profissionais, em consonância com as normas institucionais e/ou protocolos de serviços do contratante da COOPANEST-CE.

Art. 2º O cooperado(a) deverá submeter-se às orientações e determinações do cooperado que é coordenador da Coop anest-CE, no serviço, caso exista, de acordo com as regras internas da Cooperativa e disposições pactuadas entre essa e seus contratantes, resguardada a autonomia médica no que diz respeito às prescrições e aos procedimentos adotados.

Art. 3º O cooperado(a) deverá cumprir as escalas de plantões, sobreavisos, procedimentos e reservas que sejam de sua responsabilidade, ficando terminantemente proibida a substituição por terceiros (médicos anestesiologistas) que não sejam cooperados.

Art. 4º Nos plantões, o cooperado(a) deverá apresentar-se ao coordenador, ou à chefia imediata, bem como buscar registrar seus horários de chegada e saída através dos meios disponibilizados pelo contratante/ ou pela COOPANEST-CE, incluindo assinaturas em livros ou listas de frequência, ou ainda realizando o registro biométrico, caso utilizado no local. O não registro por uma das formas acima mencionadas poderá acarretar no não recebimento do plantão por parte do contratante e, conseqüentemente, não repasse ao cooperado.

Art. 5º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

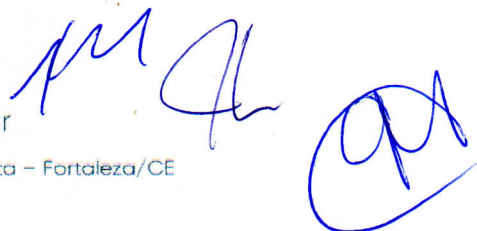
- I. Escala Fixa Voluntária - EFV: atuação do cooperado(a) na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, com periodicidade semanal ou quinzenal, com adesão voluntária, segundo os critérios de seleção e as regras aplicáveis;
- II. Escala Obrigatória - EO: atuação do cooperado na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, podendo ser semanal ou quinzenal, para o período estabelecido a partir da data de admissão por até 36 meses, podendo ser postergado em caso de não cumprimento dentro do período estabelecido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Plantões e Diretoria;
- III. Escala Avulsa - EA: atuação do cooperado(a) na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, não estabelecidos como escala fixa, conforme a demanda dos contratantes;
- IV. Escala Reserva - ER: atuação do cooperado como substituto de outro profissional impossibilitado de atuar na escala previamente alocada. O acionamento se dará conforme motivos listados no Art. 25 desta instrução normativa. Nestes casos, adotaremos a nomenclatura de Plantonista Reserva para caracterizar a atuação deste profissional;
- V. Escala Crítica - EC: atuação do cooperado(a) na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, com periodicidade semanal ou quinzenal, em escalas consideradas críticas, conforme deliberação da Diretoria de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Plantões e Diretoria;
- VI. Escala de Sobreaviso: é definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, conforme resolução do **CFM nº 1.834/2008**.

§ 1º As modalidades de escala previstas neste artigo se aplicam a plantões, escalas para procedimentos, sobreavisos e reservas.

§ 2º As escalas de plantões, procedimento e sobreavisos, caracterizados como Escalas Críticas, conforme deliberação do Comitê de Plantões, em consonância com a autorização especial aprovada em AGE de 15/02/2023, terão seu pagamento realizado no segundo repasse do mês subsequente ao de sua realização.

Art. 6º As escalas de plantões, procedimentos e sobreavisos, caracterizados como EFV, serão preenchidas, preferencialmente, mediante **processo seletivo**.

I. caberá a alocação de cooperado de forma eventual no período entre a disponibilização da escala para a cooperativa e a finalização do processo seletivo;



II. não havendo interesse por parte dos cooperados pela escala ofertada em processo seletivo, **cabará à Diretoria Técnica** definir modalidade de alocação, para que haja a preservação do contrato acordado entre as partes, Coopanest e seu respectivo contratante no que concerne ao preenchimento das escalas;

Art. 7º O processo seletivo será iniciado a partir da divulgação das vagas, via *e-mail*, mensagens de aplicativo SMS, mensagem de aplicativo WhatsApp corporativo ou outro meio eletrônico qualquer que enseje a divulgação a todos os cooperados.

Art. 8º Os cooperados(as) terão 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, para informar suas preferências, através do canal de comunicação oficial, *e-mail* corporativo **plantoes@coopanest-ce.com.br** ou pelo formulário *on line* divulgado para a vaga.

Parágrafo único: É importante ressaltar que é responsabilidade do cooperado a atualização de seus dados cadastrais para efetiva comunicação com a cooperativa.

Art. 9º A ocupação da(s) vaga(s) EFV ofertada(s) serão definidas a partir dos critérios listados abaixo, tendo preferência os cooperados que tiverem:

- I. maior número de horas de escalas avulsas nos últimos 3 (três) meses, na seguinte ordem:
 - a) na mesma escala ofertada;
 - b) no mesmo hospital;
 - c) em hospitais diferentes.
- II. maior número de horas de escalas fixas no fim de semana (sexta-feira noturno até domingo noturno) em todos os hospitais;
- III. maior tempo de associação à Cooperativa (ano da data de admissão);
- IV. mais idade.

Art. 10. Os critérios previstos no art. 9º dessa IN serão adotados de forma sequencial na ordem apresentada e serão excludentes e eliminatórios à medida que se apliquem.

Art. 11. Excepcionalmente para a Admissão de Novos Cooperados será admitido processo seletivo de Escala Fixa, em formato obrigatório, adotando-se como critério a nota do curso de admissão. Para este caso, serão priorizadas as escalas críticas.

Parágrafo único. Para o processo mencionado no *caput* deste artigo, serão desconsideradas as regras propostas nos arts. 8º e 9º desta IN.

Art. 12. A grade de composição das escalas obrigatórias será definida pela Diretoria e Comitê de Plantões. Caberá ao cooperado a seleção das disponibilidades, conforme critério estabelecido no Art 11.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, será adotada a flexibilização da grade proposta para atuação do cooperado em escalas obrigatórias em hospitais localizados a mais de 100 km de distância da capital.

Art. 13. Para as EFV os plantonistas que tiveram sua carga horária de plantão semanal reduzida em decorrência da extinção parcial/ou integral de uma escala terão prioridade de escolha em nova escala no mesmo serviço, ou retorno em caso de sua reabertura, ou em outra escala de serviço equivalente ao número de horas perdidas.

Parágrafo único: Em caso de extinção de escala obrigatória, caberá a realocação do plantonista em nova escala de mesma carga horária, preferencialmente no mesmo dia e turno. Caso não haja disponibilidade de serviço equivalente, e nem seja do interesse do cooperado a realocação em outro dia ou turno, o mesmo deverá cumprir sua escala obrigatória como reserva, no mesmo dia e turno da escala original.

Art. 14. As EFV só poderão ser devolvidas à COOPANEST-CE por meio de comunicado por escrito, via e-mail corporativo *plantoes@coopanest-ce.com.br*, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Em caso de devolução de EFV que recaia em feriado especial, o prazo mínimo será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Consideram-se feriados especiais, para efeito da presente IN, aqueles de âmbito nacional abaixo especificados:

- I. 24 de dezembro, noturno;
- II. 25 de dezembro, diurno;
- III. 31 de dezembro noturno;
- IV. 01 de janeiro diurno;
- IV. Sexta-feira da Paixão, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa;
- V. Sábado de carnaval, Domingo de carnaval, Segunda-feira de carnaval e Terça-feira de carnaval.

Art. 16. As EFV, consideradas críticas, só poderão ser devolvidas após 120 DIAS de cumprimento da escala;

Art. 17. A devolução do plantão que recaia no período de compromisso referente à atividade profissional, tais como congresso, curso, pós-graduação ou participação em concurso público, deverá atender a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que com a devida comprovação, pelo mesmo canal de comunicação.

Parágrafo único: A situação mencionada no *caput* deste artigo será limitada a 01 (uma) devolução, independente do motivo, por um período de 01 (um) ano, sendo considerado o intervalo de 01º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.



Art. 18. A troca de plantões, procedimentos, sobreavisos e reservas serão formalizadas, exclusivamente, por meio do sistema de gestão de escalas.

Art. 19. Caso o cooperado(a) tenha necessidade de devolver a escala por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e aprovado pela Diretoria, deverá fazer a comunicação escrita no endereço eletrônico plantoes@coopanest-ce.com.br, com a máxima brevidade possível ou, pelo menos, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 20. Caso o cooperado não comunique formalmente à Cooperativa a impossibilidade de cumprimento de escala, procedimentos, sobreavisos e reservas conforme previsto no art. 16 desta IN, ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas nas normas internas, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 21. É permitido o afastamento temporário do cooperado da EFV por um prazo de até 30 dias consecutivos, ou fracionados em 15 dias, desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e havendo autorização da Diretoria Técnica que avaliará o impacto das solicitações recebidas e priorizará as demandas por ordem de recebimento.

Parágrafo único: Durante o período de afastamento, fica permitida exclusivamente a cobrança de honorários referentes a procedimentos eletivos.

Art. 22. Fica suspensa a concessão do afastamento temporário no período de novembro a fevereiro e em caso de risco operacional a cooperativa, salvo as situações deliberadas pela Diretoria.

Art. 23. Os cooperados recém ingressos só poderão gozar do afastamento temporário em suas escalas do tipo Escalas Fixas Voluntárias e Escalas Fixas Obrigatórias, após o cumprimento efetivo do primeiro ano de trabalho, conforme deliberado pela Diretoria que considerará o planejamento de coberturas das escalas da cooperativa.

Art. 24. O cooperado deverá apresentar-se pontualmente ao serviço previamente designado, além de manter a sobriedade comportamental e no vestir.

Art. 25. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas poderão implicar em descontos de acordo com as regras e sanções contratuais.

Art. 26. O cooperado que chegar com atraso em mais da metade dos plantões ou procedimentos ou escalas num período igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos, sem a apresentação de justificativa aceita pela Diretoria Técnica da COOPANEST-CE, perderá o direito de preferência na respectiva escala.

Art. 27. O cooperado deverá notificar a Central de Plantões via telefone, WhatsApp ou por qualquer meio ágil de comunicação, caso apresente doenças que o impossibilitem de comparecer ao serviço. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Central de Plantões, em via original, em formato físico ou digital, em até 72 horas corridas, a contar da data inicial.

§ 1º Os atestados apresentados estarão sujeitos a auditoria interna para averiguação de sua autenticidade. Os casos que apontarem inconsistência serão encaminhados ao Comitê Técnico Disciplinar ou diretamente ao CREMEC, em casos de eventuais indícios de fraude.

§ 2º No caso de atestados médicos apresentados para justificar a ausência em plantões considerados críticos, em que não haja plantonista reserva disponível, caberá ao cooperado a coresponsabilidade pela cobertura da referida escala, por meio da divulgação e captação de substituto.

§ 3º Os atestados médicos deverão ser encaminhados à chefia do serviço pelo cooperado.

§ 4º Caberá a cooperativa realizar o bloqueio de entrada de produção no sistema Healthchess pelo período informado no atestado.

Art.28. O cooperado(a) que faltar à sua escala, sem justificativa aceita pela Diretoria, sofrerá advertência por escrito. Caso haja reincidência poderá ocorrer a suspensão de 01 (um) mês a cada falta não justificada de todas as escalas sob a coordenação da COOPANEST-CE, incluindo plantões, procedimentos e sobreavisos.

Art.29. Em caso de reincidência de faltas, o caso poderá ser encaminhado para averiguação pelo Comitê Técnico Disciplinar.

Art. 30. As escalas obrigatórias não realizadas por motivo de atestado médico deverão ter suas horas compensadas em até 30 (trinta) dias subsequente ao fim do período de afastamento.

Art. 31. Desde que preenchidos os requisitos e feitas as devidas comunicações, **constituem-se em justificativa para falta ao plantão e acionamento do plantonista reserva:**

- I - afastamento temporário por motivo de saúde, cirurgias não estéticas, força maior ou caso fortuito, mediante apresentação de atestado médico (AM);
- II - licença maternidade até 6 meses;
- III - licença paternidade até 5 dias;
- IV - doença grave/ ou cirurgia de cônjuge, pai, mãe e filho(a), mediante apresentação de declaração de acompanhamento indicando o período necessário;
- V - pelo período de 05 (cinco) dias, óbitos de cônjuge ou companheiro, pai, mãe, irmãos e filho(a), com apresentação em até 15 dias corridos do atestado de óbito;
- VI - pelo período de 05 (cinco) dias, funeral de avô, avó, neto(a), sogro(a), com apresentação em até 15 dias corridos do atestado de óbito;
- VII - Até 3 dias para casamento (civil ou religioso) do plantonista, com apresentação em até 15 dias corridos de certidão de casamento;
- VIII - episódio social violento, roubos, acidentes de trânsito e similares, mediante apresentação em até 15 dias corridos de boletim de ocorrência;
- IX - incompatibilidade de horários por motivo de posse de novo concurso ou seleção simplificada, mediante declaração de chefia do serviço;



- X - aprimoramento científico, ou incompatibilidade de horários com mestrado e doutorado iniciado após data de início dos plantões, com a comprovação de matrícula e declaração da instituição contendo carga horária com detalhamento de dias e turnos;
- XI - ordem judicial, policial ou equivalente (com a devida comprovação de comparecimento), com apresentação em até 15 dias corridos;
- XII - em caso de ausência provocada por dobra obrigatória de plantão, deverá ser apresentado declaração emitida pela chefia de serviço, informando o ocorrido em até 15 dias corridos.

Parágrafo único: As faltas justificadas de Escalas Obrigatórias, com base nos itens acima listados, deverão ser compensadas por um período de até 90 dias, após o encerramento do prazo estabelecido para as Escalas Obrigatórias.

Art. 32. Acerca das regras para apresentação, remuneração e acionamento do plantonista reserva, fica estabelecido que:

- I - o acionamento do Plantonista Reserva poderá ocorrer para quaisquer contratos da Coopanest-CE;
- II - a equipe de plantonistas reservas tem obrigação de estar disponível até 1 hora após o início do turno de 12h de plantão (8h e 20h), sendo obrigado ao comparecimento no plantão após o acionamento;
- III - o cooperado poderá ser acionado para escalas fora da região metropolitana de Fortaleza, desde que sejam realizadas com, no mínimo, de 72 horas de antecedência;
- IV - o reserva acionado será remunerado de maneira proporcional ao número de horas trabalhadas ou conforme os procedimentos eletivos realizados;
- V - a atividade de plantonista reserva só se tornará remunerada após acionamento via cooperativa;
- VI - o não comparecimento ao plantão quando acionado, bem como, o isolamento comunicativo intencional (exemplo: não atender ao telefone ou não responder mensagens) acarretará no encaminhamento de denúncia ao Comitê Técnico Disciplinar para apuração dos motivos que o levaram a tal conduta, passível de penalidade.

Art. 33. O acionamento do plantonista reserva se dará por ordem de classificação baseada na nota da prova de admissão e contemplará as situações a seguir:

- I - havendo mais de uma turma de plantonista reserva, a ordem de acionamento se dará considerando a turma mais antiga em primeiro lugar com prioridade de escolha;
- II - caso o plantonista reserva se encontre em afastamento justificado (vide casos previstos no art. 23, o acionamento se dará considerando a ordem prioritária de classificação.
- III - o cooperado deverá responder o acionamento da escala reserva à Central de Plantões em até 30 minutos. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido, a Central de Plantões seguirá o acionamento por ordem de classificação e o cooperado em primeiro lugar na fila perderá a oportunidade de escolha.

Art. 34. O acionamento do plantonista reserva se dará nos seguintes casos:

- I - faltas justificadas, supracitadas no art. 31 desta IN;
- II - cobertura de solicitação de plantonista extra pelo contratante, cuja solicitação aconteça dentro prazo estabelecido;
- III - vacância em contratos novos ou em contratos já existentes;
- IV - saída definitiva de cooperado da CoopAnest;
- V - entrega de plantão voluntário após cumprimento de aviso prévio de acordo com essa IN;
- VI - egresso de plantonista por parte/solicitação do contratante ou afastamento disciplinar;
- VII - férias de funcionários dos Hospitais;
- VIII - cobertura de plantão para compromissos oficiais da diretoria.

Art. 35. Encontra-se respaldado para o não cumprimento de plantões como reserva quando o acionamento ocorrer entre 22h00 à 06h00.

Art. 36. Caso acionado injustificadamente o plantonista reserva, por motivos não pertencentes à lista contida no art. 38 desta IN, o cooperado escalado poderá realizar denúncia ao Comitê Técnico Disciplinar, para apuração.

Art. 37. Em caso de eventual recebimento de reclamação formal do contratante, sobre atuação de cooperados, será solicitado um prazo de até 10 (dez) dias úteis para apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Técnica a apuração inicial dos fatos ou encaminhamento para o Comitê de Ética, caso seja avaliado se tratar de um eventual caso crítico e de conduta ética.

Art. 38. O cooperado(a) que afastar-se temporariamente de escalas da cooperativa, por motivo de saúde, força maior/ ou caso fortuito poderá retornar ao mesmo plantão, após o término deste período.

Art. 39. O cooperado(a), ao preencher suas guias, deverá observar a correta codificação de cada ato, evitando a cobrança de procedimentos em duplicidade, adição de outros procedimentos não realizados, tudo com devida comprovação documental, sob pena de glosa junto ao contratante e possível denúncia a Comitê Técnico Disciplinar.

Art. 40. Os cooperados(as) deverão obedecer aos prazos constantes referentes a entrega de guias e apresentação de documentação complementar, quando solicitado para efeito de apresentação do recurso de glosa junto ao contratante.

Art. 41. As guias deverão ser carimbadas, assinadas, datadas, preenchidas com maior riqueza de detalhes possível e, se for o caso, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, sob pena de glosas.


Art. 42. O cooperado(a) deverá entregar as guias referentes à produção com as inclusões eventualmente devidas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao plantão, sob pena de impossibilidade de cobrança do valor individualizado das guias junto ao contratante.


Art. 43. Caso não ocorra a entrega conforme previsto no art. 42 desta Instrução, restará ao cooperado (a) o recebimento da produção pelo seu valor original, se assim estiver devidamente registrado.

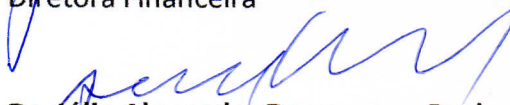
Art. 44. Esta Instrução entrará em vigor no dia 02 de fevereiro de 2024.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.


Dr. Ítalo Crisóstomo Rebouças da Silva
Diretor Técnico


Dra. Germana Medeiros Mendes Damasceno
Diretora Financeira


Dr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha
Diretor Presidente